



LEI N.º 2216/2018

“ALTERA OS VALORES DA TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica definido o piso salarial do Município de Cordeiro em R\$ 1.001,70 (um mil e um reais e setenta centavos), correspondente ao piso nacional reajustado em 5% (cinco por cento), de acordo com a Lei Municipal nº 440/93.

Parágrafo Único - Os servidores que recebem o salário inferior ao valor de R\$ 1.001,70 (um mil e um reais e setenta centavos), terão os salários alterados para este valor.

Art. 2º - O mesmo critério de reajuste salarial será aplicado para os servidores inativos e pensionistas.

Art. 3º - A tabela salarial dos Cargos em Comissão será reajustada nos seguintes símbolos.

SÍMBOLOS	VALOR
CC I	R\$ 954,00
CC II	R\$ 1.001,70
CC III	R\$ 1.001,70
CC IV	R\$ 1.001,70


Art. 4º - Os contratados (contratos por prazo determinado) que recebem salário inferior ao salário mínimo, atualizado, passarão a receber o valor do salário mínimo, que é de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Parágrafo Primeiro - Os contratados com funções iguais as de cargo efetivo receberão o valor equivalente ao valor do cargo efetivo na letra inicial.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2018.


LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito